



Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Estado de São Paulo

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 03 – Centro – CNPJ n.º 46.631.248/0001-5 - Tel./Fax (12) 3671-7000

LEI Nº 1.382, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
OBJETIVOS

Art. 1º. - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Luiz do Paraitinga, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas ou coordenadas pela Assessoria Municipal de Saúde, que compreende:

- I – o atendimento à saúde: universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;
- II – a vigilância sanitária;
- III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Saúde de São Luiz do Paraitinga será de Natureza Contábil, não dotado de personalidade jurídica conforme previsto nos artigos 71 a 74 da Lei 4.320/64 e Artigo 11, Inciso XI da Instrução Normativa RBF 1005/2010.

CAPÍTULO II
SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Assessor Municipal de Saúde e será uma Unidade Orçamentária Executora, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÕES DO ASSESSOR MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º. - São atribuições do Assessor Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Estado de São Paulo

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 03 – Centro – CNPJ nº. 46.631.248/0001-5 - Tel./Fax (12) 3671-7000

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- VI - ordenar, em consonância com o Serviço de Orçamento e Finanças do Município, compras - após o atendimento das normas legais, inclusive licitação e verificação de existência de dotações orçamentárias próprias e suficientes; assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques para os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência, quando for o caso;
- VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos destinados ao Fundo; tendo em vista a natureza meramente contábil, sem personalidade jurídica, e de acordo com Nota Técnica do Ministério da Fazenda, o Fundo não poderá realizar contratos que ensejam retenção ou pagamento de impostos e contribuições;
- VIII - manter contato permanente com o setor de Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com o Setor Financeiro do Município;
- X - manter, em conjunto com o Setor do Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV

SERVIÇOS DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO PERANTE O F.M.S.

Art. 4º. - São atribuições do responsável pelos Serviços de Orçamento e Finanças do Município perante o Fundo Municipal de Saúde:

- I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Assessor Municipal de Saúde;
- II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Estado de São Paulo

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 03 – Centro – CNPJ n.º 46.631.248/0001-5 - Tel./Fax (12) 3671-7000

- IV - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;
- V - manter em conjunto com o Setor do Patrimônio do Município o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o Balanço Geral do Fundo, que integrará o Balanço Geral do Município;
- VI - preparar relatórios de acompanhamento financeiro da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Assessor Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal;
- VII - planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Assessor Municipal de Saúde;
- VIII - manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores da área da saúde, exigindo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;
- IX - proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;
- X - conciliar as contas bancárias;
- XI - manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;
- XII - assegurar a prestação de contas semestral ou anual junto ao Ministério da Saúde, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 5º. - São atribuições do Fundo:

- I – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- II – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;
- III – providenciar, junto à contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- IV – analisar e avaliar a situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- V – acompanhar os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- VI – manter o controle e a avaliação da produção da unidade integrantes da rede municipal de saúde;
- VII – analisar mensalmente relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º. - São receitas do Fundo:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Estado de São Paulo

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 03 – Centro – CNPJ n.º. 46.631.248/0001-5 - Tel./Fax (12) 3671-7000

I - as transferências oriundas do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, **15% do orçamento próprio municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 29/2000;**

II - alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para o Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – do conhecimento e aceitação do Assessor Municipal de Saúde;

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele a que se efetivaram as respectivas arrecadações.

CAPÍTULO VII DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º. - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vierem a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

CAPÍTULO VIII DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º. - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Estado de São Paulo

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 03 – Centro – CNPJ nº. 46.631.248/0001-5 - Tel./Fax (12) 3671-7000

CAPÍTULO IX
ORÇAMENTO

Art. 9º. - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

- I - constituirá uma Unidade Orçamentária Executora;
- II - integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;
- III - observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO X
CONTABILIDADE

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, escriturada como Unidade Orçamentária da Prefeitura e portanto integrada à contabilidade geral do Executivo, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

- I - será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;
- II - a escrituração contábil será realizada nos moldes da legislação pertinente vigente;
- III - emitirá relatórios mensais de gestão;
- IV - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;
- V - as demonstrações e os relatórios produzidos integram a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO XI
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Assessor Municipal de Saúde e o responsável pelos Serviços de Orçamento e Finanças do Município perante o Fundo Municipal de Saúde, aprovarão o quadro das cotas mensais que serão distribuídas à unidade executora do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 13 – A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Estado de São Paulo

Praça Dr. Oswaldo Cruz, n.º 03 – Centro – CNPJ n.º 46.631.248/0001-5 - Tel./Fax (12) 3671-7000

- I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do Art. 199 da Constituição Federal;
- IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
- VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.

Art. 14 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas no Art. 6º desta Lei.

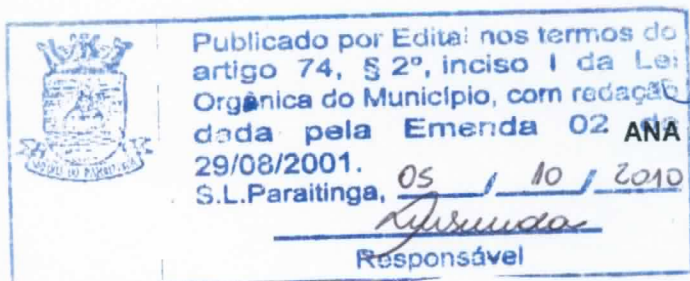
CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

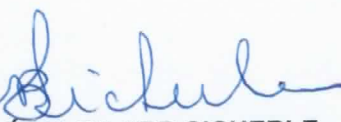
Art. 15 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº. 869, de 18 de março de 1998.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 05 de outubro de 2010.




ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal